SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000687-18.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Produção Antecipada de Provas - Provas**Requerente: **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**Requerido: **BR Aves Exportação e Transportes Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

Cuida-se de ação de exibição de documentos recebida como produção antecipada de provas. Foi ajuizada pelo Senai em face da ré BR Aves Exportação e Transporte Ltda.

A ré, por seu turno, afirma que é empresa que não tem mais funcionamento, tendo encerrado suas atividades em junho de 2016 com a dispensa de 350 funcionários (fls.40/43).

Com isso não concorda a autora que afirma que os documentos pesquisados indicam que a empresa não encerrou atividades (fls.57/60).

É uma síntese do necessário.

Fundamento e decido.

A partir da vigência do NCPC não há mais ação cautelar de produção antecipada de provas. A produção antecipada de provas se dá, hoje, dentro da própria ação em que se formula pedido principal.

Visando, contudo, propiciar ação adequada para quem apenas quer conhecer o teor de documentos, a doutrina sugere o uso da produção

antecipada de provas, como ação autônoma, sendo que após exibido o documento, não está o autor obrigado a ajuizar ação ou formular pedido principal.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Essa é a hipótese dos autos.

Evidente, portanto, o interesse de agir.

No mérito, o SENAI foi criado pelo Decreto Federal nº 4.048/42, de 24/1/1942, ao qual compete organizar e administrar, em todo o país as escolas de aprendizagem para os industriários.

O Decreto Federal nº 494/62, de 10.01.1962 aprovou o Regimento Interno do SENAI que, segundo o art. 1º do Anexo, tem por objetivo realizar a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição; assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; proporcionar aos trabalhadores maiores de 18 anos a oportunidade de completar a formação profissional; conceder bolsas de estudo e aperfeiçoamento; cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividade assemelhada.

Para cumprir esses objetivos foram criadas duas contribuições: a contribuição geral e a contribuição adicional. A contribuição geral para o SENAI foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048/42 (art. 4º, caput), que obrigou os estabelecimentos industriais nas modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem.

O Decreto-lei nº 4.048/42 previu, ainda, a possibilidade de cobrança

de uma contribuição adicional dos estabelecimentos que tiverem mais de 500 operários, verbis: Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em beneficio do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ocorre que, para aferir se a empresa demandada se enquadra como contribuinte da contribuição adicional previsto no artigo 6º acima descrito, necessário se faz apurar o número de funcionários através de determinados documentos societários em posse da ré.

Para tanto, o Decreto-Lei nº 4.481/42, dispõe em seu artigo 11: "É dever dos empregadores da indústria facilitar a fiscalização pelos órgãos do SENAI, do cumprimento das disposições legais, regulamentares e regimentais e, bem assim, das instruções e decisões relativas à aprendizagem".

No mesmo sentido: *MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SENAI. CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL. Tendo o SENAI competência para fiscalizar e arrecadar a contribuição adicional, pode exigir a exibição de documentos, essenciais para o exercício de sua fiscalização. Recurso não provido. Apelação nº 0512630-85.2010.8.26.0000, Comarca de São Paulo, 2ª Câmara de Direito Público, Relatora Vera*

Angrisani, julgado em 18 de janeiro de 2011. Medida cautelar - Exibição de documentos Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) — Contribuição adicional - reliminares - Tendo o SENAI competência para fiscalizar e arrecadar a contribuição adicional, pode exigir a exibição de documentos, essenciais para o exercício de sua fiscalização. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Apelação nº 994.09.234871-5, Comarca de São Paulo, 2ª Câmara de Direito Público, Relator Lineu Peinado, julgado em 30 de março de 2010.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Nesse contexto, não se mostra justificável a recusa da ré em fornecer ao SENAI os documentos societários necessários para aferição da hipótese de incidência da contribuição, ou seja, sobre a existência ou inexistência de mais de quinhentos empregados no seu quadro de funcionários.

A pretensão do Autor encontra total amparo legal, devendo a empresa Ré exibir os documentos requeridos pelo SENAI na inicial e, estando com suas atividades encerradas como alega, comprove essa inatividade também por documentos.

Destarte, julgo procedente o pedido para determinar que a ré exiba os documentos solicitados em 15 dias.

Por fim, o procedimento em tela não tem caráter contencioso.

Assim, é indevida a condenação da ré ao pagamento de verbas da sucumbência.

Nesse sentido é a doutrina de Teresa Wambier, em Primeiros Comentários ao Novo CPC, p.663.

Após a exibição dos documentos, permaneçam os autos em Cartório, pelo prazo de um mês, para extração de cópias e certidões pelos interessados

(art.383, NCPC), indo, após tal prazo, definitivamente para o arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 06 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA